

Processo n.: @REP 19/00634594

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à execução do Contrato n. 119/2016, decorrente do Pregão Presencial n. 108/2016 - Serviços de operação e manutenção de rede telefonia IP

Interessada: Intuitiva Tecnologia Ltda.

Procurador: Roney de Assis Feijó

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Administração

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 146/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação, formulada pela empresa Intuitiva Tecnologia Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 17.606.381/0001-50, denunciando quebra de ordem cronológica no pagamento à empresa contratada por meio do Contrato n. 119/2016, decorrente do Pregão Presencial n. 108/2016, conforme autoriza o art. 65 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, pois atendidos os requisitos previstos nos arts. 96 da Resolução n. TC-06/2001 e 24 da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

2. Julgar improcedente, no mérito, os pedidos formulados, uma vez que as Notas Fiscais ns. 622, 623 e 624, certificadas à época da Representação, foram adimplidas no ano de 2019, e eventual demora decorreu das dúvidas quanto à efetiva prestação dos serviços.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Representante, ao procurador constituído nos autos e ao Secretário de Estado da Administração.

4. Determinar o arquivamento dos autos, nos termos do §3º do art. 65 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

Ata n.: 5/2022

Data da Sessão: 23/02/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC